



**CONTRATO MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DATA CENTER
CONTRATO Nº 24/2015**

**DISPENSA Nº 22/2015
PROCESSO Nº 23343.002336/2015-16**

**CONTRATO Nº 24/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS – REITORIA
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
ESTEFANIA RAMIRO FERREIRA COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA
ATENDER DATA CENTER DA REITORIA
DO IFSULDEMINAS.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais-IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Estefania Ramiro Ferreira, inscrita no CNPJ sob nº 15.281.005/0001-07, com sede em Pouso Alegre, na Rua Joaquim José da Rosa Sobrinho, 10, Bairro Santa Rosa, CEP: 37550-000, proponente em processo de Licitação nº 23343.002336/2015-16, modalidade de Dispensa nº 22/2015, Tipo Menor Preço, representada neste ato pela Sra. Estefania Ramiro Ferreira, residente na 2ª Travessa Monte Sião, 29, Bairro São João, CEP 37550-000, Pouso Alegre – MG, inscrito no CPF sob o nº 056.529.236-60 e portador da Cédula de Identidade nº 11.224.758, em observância à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 01 aparelho de ar condicionado modelo split para atendimento do data center da Reitoria do IFSULDEMINAS, através da execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do projeto básico.
2. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

Estefania



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital, Anexos e Adendos da Dispensa de Licitação 22/2015, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua integral transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 1.
2. O valor global estimado deste contrato para a vigência de um ano é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), distribuídos como segue:
3. O valor da manutenção geral, totalizando 01 (uma) manutenção durante a vigência do contratual, estimado para este contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais) .
4. O valor da manutenção preventiva mensal, totalizando 11 manutenções durante a vigência do contratual, estimado deste contrato é de R\$ 80,00 (oitenta reais).
 5. O valor da manutenção preventiva trimestral, totalizando 03 manutenções durante a vigência do contrato, estimado deste contrato é de de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
 6. O valor da manutenção preventiva semestral, totalizando 02 manutenções durante a vigência do contratual, estimado deste contrato é de de R\$ 70,00 (setenta reais).
 7. O valor da manutenção preventiva anual, totalizando 01 manutenções durante a vigência do contrato, estimado deste contrato é de de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
 8. Previsão de manutenção corretiva com a troca do SPLIT do condicionador de ar, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 9. Previsão de manutenção corretiva com a troca da CONDENSADORA do condicionador de ar, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 10. Previsão de manutenção corretiva com a troca total (split e condensadora) do aparelho condicionador de ar, com valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 11. Previsão de manutenção corretiva com a REPOSIÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE, com valor do kilo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
12. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 33.90.39.17; PTRES 088442, Fonte de Recurso 0112000000, PIV20RLP01PSN, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE800489, de 03/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Para execução do objeto deste contrato, a contratada deverá obedecer aos critérios estabelecidos na ordem de fornecimento que será emitida pelo fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação deste termo.

Ekunina

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) prestação regular dos serviços;
 - b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
 - c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - d) manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no projeto básico do Edital da dispensa n.º 22/2015, deve:
 - I. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - II. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - III. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
 - IV. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - V. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - VI. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Etenuia





- VII. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- VIII. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- IX. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- X. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- XI. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- XII. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- XIII. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XIV. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- XV. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XVI. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XVII. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XVIII. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- XIX. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- XX. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- XXI. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- XXII. manter sede, filial ou escritório em Pouso Alegre/MG, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- XXIII. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- XXIV. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- XXV. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do IFSULDEMINAS, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de



paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXVI. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXVII. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXVIII. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXIX. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXX. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

XXXI. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXII. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

XXXIII. a contratação de servidor do quadro do Tribunal de Contas da União, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no projeto básico da dispensa 22/2015 deve:

I. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

II. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

III. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

IV. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

V. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VI. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, ao fiscal do contrato a documentação a seguir relacionada, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

f) Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega à Coordenação Geral de contratos e convênios e assiná-la.

2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

Elencio



R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

0. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao fiscal do contrato, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, com o número do contrato, descrevendo os serviços prestados e os materiais e peças utilizados, para fins de liquidação e pagamento.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona deste contrato.
5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.
6. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:
7. Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
8. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada na cláusula nona deste contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
10. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
12. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos fiscais encontram-se em dia.
13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Além da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos, por descumprimento dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, à Contratada poderão ser impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei n°. 8.666/93, as seguintes penalidades:
 - I. Advertência.
 - II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave.
 - IV. Aplicação das sanções administrativas, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA que:

Denina



- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.
2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do item 1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.
3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do item 1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
6. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “c” do item 1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

7. O comportamento, previsto na alínea “e” do item 1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00

Elencina



3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

Etenuio

15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.
10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - Será garantida a prévia defesa ao contratado, sempre mediante notificação por escrito.
2. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Pouso Alegre, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



Assinatura manuscrita





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2015.

contratante:

contratada:

(Handwritten signature)
 Marcelo Bregagnoli
 Reitor
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 Reitoria

(Handwritten signature) 
 Estefania Ramiro Ferreira
 Representante
TEC AR - Ar Condicionado
 Projetos, Instal., Manut., Higienização e Vendas
 CNPJ: 15.281.005/0001-07
 Tel.: (35) 3425-5866
 (35) 9913-4148 = (35) 9987-5866

TESTEMUNHAS:

(Handwritten signature)
 Nome: GABRIEL MADRUGA M. FERREIRA
 CPF: 111.652.556-80

(Handwritten signature)
 Nome: JOIME DAUZETE BONAMICHI
 CPF: 192.989.606-97

1º Serviço Notarial de Pouso Alegre, MG
 Rua Cel. Hercúlio Coimbra, 170 - Centro - CEP 37550-000 - CNPJ: 20.372.264/0001-83
 Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3rnswe@ig.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por Autenticidade (s) a (s) firma (s) de:
 [0048117]-ESTEFANIA RAMIRO FERREIRA
 Dou fé. Pouso Alegre, MG 25/09/2015, 17:16:44
 Em testemunho *(Handwritten signature)* da verdade.
 TALITA HARAMI - ESCRIVENTE
 Tax. Fisc. R\$1,26 + Emol R\$ 3,79 = R\$5,27 - Selo(s): BXV15288

